



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Handwritten signature in blue ink.

DESPACHO

Autoriza a reabertura da feira quinzenal de Mondim de Basto, com início no dia 04 de junho de 2020.

Considerando que:

Por meu despacho de 10 de Março de 2020, posteriormente prorrogado por Despacho proferido em 03 de abril do mesmo ano, e tendo por objeto a adoção de medidas excepcionais, face à situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de Janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de Março de 2020, decidi, entre outras medidas, declarar o cancelamento temporário de todas as Feiras e Mercados no concelho de Mondim de Basto, em cumprimento da regulamentação aprovada no âmbito da Situação de Alerta em todo o território nacional e subsequente Estado de Emergência decretado e renovado pelo Presidente da República;

Considerando a evolução epidemiológica da Covid-19 e as orientações recentes do Governo em evoluir para a reabertura gradual das atividades económicas e dos serviços públicos, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17/05 - que prorrogou a situação de calamidade -, veio autorizar a reabertura das feiras e mercados municipais condicionada à obrigatoriedade de elaboração, pelas autarquias locais, e para cada recinto de feira, de um Plano de Contingência para a Covid-19;

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 18º do referido diploma legal, foi elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Mondim de Basto, e por mim homologado em 25/05/2020, o Plano de Contingência da Feira bimensal para a Covid-19, o qual se encontra disponível no sítio institucional do Município, através do link:

<https://municipio.mondimdebasto.pt/index.php/coronavirus-covid-19/covid-19separator/covid-19.html>.

Que o referido Plano de Contingência contém as medidas sanitárias obrigatórias que deverão, impreterivelmente, ser cumpridas, quer pelos comerciantes, quer pelos clientes e demais utilizadores do recinto da feira, nomeadamente:

MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS COMERCIANTES:

- Utilização de máscara e/ou viseira;
- Disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes, num local visível, de preferência sinalizado, e de fácil acesso;
- Lavagem regular das mãos;
- Não atender os clientes a menos de 2 metros de distância;
- Os produtos alimentares devem ser devidamente embalados apenas pelos comerciantes;
- A higienização das viaturas e bancas de venda é da responsabilidade de cada comerciante.

MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS PARA OS CLIENTES E DEMAIS UTILIZADORES DO ESPAÇO:

- Utilização de máscara;
- Desinfecção das mãos;
- Cumprimento das regras de distanciamento social;
- Respeito dos acessos definidos para a entrada e saída do recinto;
- Não ultrapassar as barreiras que se encontram vedadas à circulação de público em geral;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- O acesso aos locais de venda é feito obrigatoriamente, por uma única pessoa, de cada vez, em cada ponto, devendo os restantes aguardar a sua vez, mantendo o devido distanciamento social;
- Só se deve permanecer no recinto de venda durante o tempo estritamente necessário para a aquisição dos produtos;
- Evitar ajuntamentos de pessoas e conversas de grupo;
- É estritamente proibido ao público mexer nos bens alimentares.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, e na prevista no artigo 37º do mesmo diploma legal,

DETERMINO:

I- A reabertura das Feiras e Mercados no concelho de Mondim de Basto, com início no dia 04 de Junho de 2020, devendo os comerciantes e os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social, uso de máscara de proteção, de higienização das mãos e de etiqueta respiratória.

II- Fixar as regras de que as bancas/vendedores devem guardar uma distância mínima de segurança de dois metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pela DGS, cabendo aos serviços de fiscalização municipal e forças de segurança assegurar o controlo dos devidos afastamentos.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

III- Que seja enviada cópia do presente Despacho às Juntas de Freguesia e à Guarda Nacional Republicana, para conhecimento.

IV- Ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município, redes sociais e afixação de edital nos lugares de estilo.

V- O presente Despacho tem efeitos imediatos, podendo o mesmo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exijam.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)